LEI Nº 4.508, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

"Concede isenção de tributos sobre imóvel que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica concedida isenção dos tributos que incidirem sobre o imóvel objeto das matrículas nos 10.634 e 10.635, de propriedade do Centro Comércio e Indústria de Itapira – Centrão, CNPJ 49.917.289/0001-05, enquanto perdurar o contrato de comodato a ser celebrado para abrigar as instalações do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Artigo 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 13 de novembro de 2009.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO